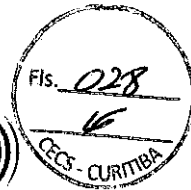


1207180006



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL

**CONTRATO CECS Nº 003/2018 -
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM CONSULTORIA NA ÁREA DE
LICITAÇÃO E CONTRATOS. QUE ENTRE SI
FAZEM SERGIO LUIS MOLINARI
CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
- ME E O CONSÓRCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA
ABAIXO:**

CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico Sr. **Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-89 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo-Financeiro Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

SERGIO LUIS MOLINARI CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL – ME, com sede à Rua João Antônio Xavier, nº. 705, Apt. 41, Agua Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.225.907/0001-63, neste ato legalmente representada por seu Empresário Individual, Sr. Sérgio Luís Molinari, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.192.319-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, através de dispensa de licitação, conforme disposto no **artigo 24, inciso II, combinado com o § primeiro do mesmo artigo** da Lei Federal No. 8666/93 e **artigo 34, inciso II, parágrafo único, combinado com o artigo 108, parágrafo quarto** da Lei Estadual do Paraná nº 15.608 de 16/08/2007, legislações complementares e seguintes Cláusulas:

Cláusula I – OBJETO

CONTRATO CECS Nº 003/18 – Contratação da Prestação de Serviços de Consultoria Administrativa na área de Licitação, Contrato e Gestão contratual, incluindo a elaboração de documentos, Editais, Contratos e demais documentos necessários para procedimentos licitatórios.

Página 1 de 9

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202



**A força da
natureza**



Contratação da Prestação de Serviços de Consultoria Administrativa na área de Licitações, Contratos e Gestão contratual, incluindo a elaboração de documentos, Editais, Contratos e demais documentos necessários para procedimentos licitatórios nas modalidades de Pregão, Carta Convite, Concorrência, Inexigibilidade, Dispensa, Concorrência e Aditivos Contratuais.

Parágrafo Único: A presente contratação é feita por demanda, ou seja, a **CONTRATADA** somente efetuará os trabalhos mediante solicitação formal do **CONTRATANTE**.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito, o seguinte documento

- PROPOSTA da **CONTRATADA**, apresentada em 18/01/2018;
- Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo licitatório.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

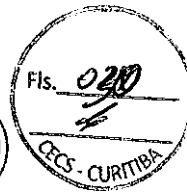
CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Investimento do **CECS**, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica nº. PT-25.752.0295.1K88.0041 e COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica IS03000-CP000102.
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Superintendente Administrativo Financeiro do **CECS**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei No. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual No. 15.608/07.
3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do **CONTRATO**, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do **CONTRATO**.

Cláusula IV – PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

CONTRATO CECS Nº 003/18 – Contratação da Prestação de Serviços de Consultoria Administrativa na área de Licitação, Contrato e Gestão contratual, incluindo a elaboração de documentos, Editais, Contratos e demais documentos necessários para procedimentos licitatórios.





1. Pela contratação da prestação de serviço, objeto deste **CONTRATO**, como a contratação é feita por demanda, a **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** até o valor total de **R\$ 15.300,00** (quinze mil, trezentos reais), correspondente a **200** (duzentas) horas de consultoria, o que representa um valor de R\$ 76,50/h.
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

Cláusula V – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:**

CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL; 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

2. O faturamento do serviço será feito, após a efetiva entrega dos serviços solicitados, de uma só vez, mediante liberação prévia do **CECS**.
3. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, conforme prevê o inciso XV do art. 99 da Lei Estadual do Paraná No. 15.608/07, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:
 - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei.
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
4. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:
 - O serviço prestado;
 - O preço unitário e total;
 - O número deste **CONTRATO**
 - No Corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
 - COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;
 - ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49% do valor faturado.
5. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

CONTRATO CECS Nº 003/18 – Contratação da Prestação de Serviços de Consultoria Administrativa na área de Licitação, Contrato e Gestão contratual, incluindo a elaboração de documentos, Editais, Contratos e demais documentos necessários para procedimentos licitatórios.





6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
7. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, até a entrega dos materiais, se for o caso. O CECS não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.
8. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
9. A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.
10. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
11. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

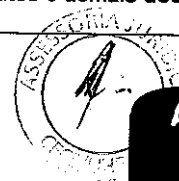
- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPJF;
- Inscrição Estadual;
- Valores de mercadorias ou serviços;
- Quantidades de mercadorias ou serviços.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

CONTRATO CECS Nº 003/18 – Contratação da Prestação de Serviços de Consultoria Administrativa na área de Licitação, Contrato e Gestão contratual, incluindo a elaboração de documentos, Editais, Contratos e demais documentos necessários para procedimentos licitatórios.

Página 4 de 9

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL. (41) 3028 4300 - 3076 4202



**A força da
natureza**

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

12. A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

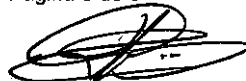
1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - FINANCEIRA
RUA COMENDADOR ARAÚJO, 143 – 19º. Andar
80420-000 – CURITIBA – PR.

3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente No. 250962-8, Agência No. 0009-4, Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.
3. Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
4. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

CONTRATO CECS Nº 003/18 – Contratação da Prestação de Serviços de Consultoria Administrativa na área de Licitação, Contrato e Gestão contratual, incluindo a elaboração de documentos, Editais, Contratos e demais documentos necessários para procedimentos licitatórios.

Página 5 de 9






5. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

Cláusula VII – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços firmados no presente **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

Cláusula VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

1. O prazo de vigência e de entrega do presente **CONTRATO** é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.
2. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.

Cláusula IX – LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado pela **CONTRATADA**, no escritório do **CECS**, em dias úteis conforme abaixo:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS
RUA COMENDADOR ARAÚJO, 143 – 19º. Andar
80420-000 – CURITIBA – PR.

Cláusula X – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

CONTRATO CECS Nº 003/18 – Contratação da Prestação de Serviços de Consultoria Administrativa na área de Licitação, Contrato e Gestão contratual, incluindo a elaboração de documentos, Editais, Contratos e demais documentos necessários para procedimentos licitatórios.

Página 6 de 9

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 – 3076 4202



**A força da
natureza**

1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**;
2. Entregar os serviços em plena conformidade com as solicitações feitas pelo **CECS**;
3. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
4. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
5. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, incisos XIV e XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07.

Cláusula XII – OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**.
3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
4. Efetuar a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

Cláusula XIII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRADATA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de inexecução total do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 20% sobre o valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CONTRATO CECS Nº 003/18 – Contratação da Prestação de Serviços de Consultoria Administrativa na área de Licitação, Contrato e Gestão contratual, incluindo a elaboração de documentos, Editais, Contratos e demais documentos necessários para procedimentos licitatórios.

Página 7 de 9



2. Em caso de inexecução parcial do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos serviços, o **CECS** aplicará multa de 10% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
3. Em caso de inexecução parcial do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o **CECS** aplicará multa de 5% do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

Cláusula XIV – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula XV – RESCISÃO

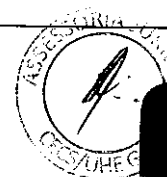
Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

Cláusula XVII - FORO

CONTRATO CECS Nº 003/18 – Contratação da Prestação de Serviços de Consultoria Administrativa na área de Licitação, Contrato e Gestão contratual, incluindo a elaboração de documentos, Editais, Contratos e demais documentos necessários para procedimentos licitatórios.

Página 8 de 9



Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

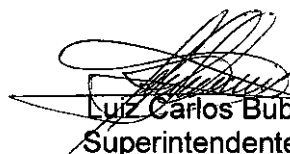
E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2018.

Pelo CECS:

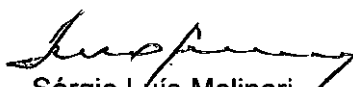


Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico
Administração Executiva



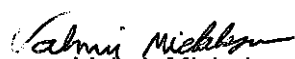
Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo - Financeiro
Administração Executiva

Pela CONTRATADA:



Sérgio Luís Molinari
Empresário Individual

TESTEMUNHAS:



Nome: Valmir Michalszeszen
RG: 8539300-6 SSP/PR.
CPF/MF: 041.624.909-45



Nome: Renato Luiz Dallagrana
RG: 1.149.759 SSP/PR.
CPF/MF: 232.928739-91

CONTRATO CECS Nº 003/18 – Contratação da Prestação de Serviços de Consultoria Administrativa na área de Licitação, Contrato e Gestão contratual, incluindo a elaboração de documentos, Editais, Contratos e demais documentos necessários para procedimentos licitatórios.

Página 9 de 9

C

C